

LEI 0098/98 DE 26/11/98.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupia SC, **Faz Saber**, a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º:- Em cumprimento ao disposto no Art. 74, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I:- prioridades e metas da administração pública municipal;
- II:- diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- III:- organização e estrutura dos orçamentos;
- IV:- disposições sobre alterações na legislação Tributária do Município;
- V:- disposições relativas às políticas de recursos humanos da administração pública municipal;
- VI:- disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º:- Constituem princípios e estratégias básicas da administração pública municipal a serem contemplados na sua programação orçamentária:

- I:- construção de um Município moderno e de qualidade;
- II:- alocação eficiente dos recursos públicos;
- III:- aumento da produtividade;
- IV:- universalidade na prestação de serviços públicos;
- V:- busca da elevação do progresso econômico e social da população.

Art. 3º:- A programação contemplada na Lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 1999 deverá ser compatível com o Plano Plurianual 1999/2001 e conterá as prioridades e metas que se relacionam com o detalhamento constante do ANEXO I desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 4º:-** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para os orçamentos fiscais e da seguridade social do Município, relativas ao exercício financeiro de 1999.
- Art. 5º:-** Na lei orçamentária anual, os valores das receitas e das despesas serão orçados segundo os preços vigentes em setembro de 1998.
- Art. 6º:-** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 7º:-** As obras em execução e as ações de manutenção terão prioridade na alocação dos recursos.
- Art. 8º:-** A lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999 deverá considerar os efeitos sobre a receita e a despesa, das reformas constitucionais previstas.
- Art. 9º:-** As receitas próprias de órgãos e fundos municipais, serão programadas para atender, preferencialmente, as necessidades relativas, respeitadas as peculiaridades de cada um, as necessidades relativas aos custeios administrativos e operacionais inclusive pessoal e encargos sociais.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 10º:-** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão os dois poderes, seus fundos e órgãos.

Parágrafo único:- O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social, de previdência e assistência contará com recursos provenientes:

- I- do orçamento da seguridade social;
- II- de transferências de receitas do orçamento fiscal;
- III- de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social;
- IV- de outras fontes previstas na legislação

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA

Art. 11:- As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em conformidade com o estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1997 e na forma e detalhamento descritos nesta Lei.

Art. 12º:- Nas emendas ao projeto de lei orçamentária relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º:- A proposta orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I:- mensagem;

II:- projeto de lei;

III:- consolidação dos quadros orçamentários;

IV:- anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo objetivos, metas e custos;

§ 1º:- A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreende:

I:- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II:- tabela explicativa de evolução da receita;

III:- tabela explicativa de evolução da despesa;

IV:- Anexo 1 - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

V:- Anexo 2 - resumo geral da receita;

VI:- Anexo 2 - resumo geral da despesa;

VII:- Anexo 2 - natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

VIII:- Anexo 2 - demonstrativo da despesa por unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas;

IX:- Anexo 6 - programa de trabalho;

X:- Anexo 7 - programa de trabalho de governo - demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades;

XI:- Anexo 8 - demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme vínculo com os recursos;

XII:- Anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
XIII:- quadro de detalhamento da despesa;

Art. 14º:- A programação dos orçamentos far-se-á obedecendo à seguinte classificação:

I:- do orçamento fiscal;
II:- orçamento da seguridade social;

Art. 15º:- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a programação obedecendo à classificação funcional-programática, por projeto ou atividade e indicando para cada um o grupo de despesa a que pertence:

I:- pessoal e encargos sociais;
II:- juros e encargos da dívida;
III:- outras despesas correntes;
IV:- investimento;
V:- amortização da dívida;
VI:- outras despesas de capital;

Art. 16º:- As fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerão à seguinte classificação:

a)- Recursos do Município
b)- Transferências de Recursos do Município.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17º:- Na estimativa das receitas, serão considerados todos os efeitos produzidos pelas alterações na legislação tributária.

§ 1º:- As alterações na legislação tributária levarão em conta a função social dos tributos e a capacidade econômica dos contribuintes.

§ 2º:- Os projetos de lei que instituem ou aumentem tributos só serão apreciados pela Câmara de Vereadores, no mesmo exercício financeiro, se encaminhados até trinta dias antes de seu encerramento.

§ 3º:- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de Lei:

I:- em que a iniciativa do processo legislativo decorra do advento de emenda à Constituição Federal ou do Estado, de Lei Complementar, de Resolução do Senado Federal ou de Convênios firmados na forma da Lei.
II:- que visem à implementação do princípio da seletividade da carga tributária dos tributos municipais;

III:- em função de efeitos supervenientes, tais como comoção ou calamidade pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18º:- As políticas de recursos humanos da administração pública municipal compreendem:

I:- aprimoramento e modernização dos instrumentos de gestão na área de recursos humanos;

II:- adequação da legislação, em decorrência das reformas administrativa e da previdência;

III:- valorização, capacitação e profissionalização do servidor;

IV:- maior integração com órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Administração de Recursos Humanos;

Art. 19º:- As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, respeitando-se os termos da Lei Complementar Federal nº82, de 27 de março de 1995, e os seguintes princípios:

I:- equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal;

II:- a realização de concurso público, consoante o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais, bem como de processos seletivos específicos para inclusão de servidores nas carreiras;

III:- valorização, capacitação e profissionalização do servidor;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º:- As despesas com transferências de recursos, mediante convênios, contratos, ajustes, acordos administrativos ou auxílios financeiros, ressalvadas as destinadas a atender calamidade pública, só poderão ser concretizadas se o beneficiado comprovar que mantém atualizado seus compromissos financeiros com pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 21º:- A dotação consignada à reserva de contingência, na lei orçamentária, será fixada em montante não superior a 25,0% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento.

Art. 22º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá - SC, em 26 de novembro de 1998.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA OS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, REFERENTES AO PODER EXECUTIVO:

CAPITULO I

DESPESA DA ORDEM JURÍDICA E DOS INTERESSES INDISPONÍVEIS DA SOCIEDADE

- a) restaurar a moralidade no serviço público e a regularização da conduta dos contribuintes;
- b) preservar o Erário e o incremento da Receita Pública;
- c) sustentar os padrões de cidadania e a defesa sistemática dos direitos sociais e coletivos;
- d) incrementar a produtividade funcional;
- e) desenvolver ações integradas com organismos afins, especialmente com os órgãos de política administrativa no âmbito de sua atuação;
- f) desenvolver ações na área da infância e adolescência.

CAPÍTULO II

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- a) orientação técnica aos proprietários de estabelecimentos comerciais e distribuidores de gêneros alimentícios e seus derivados;
- b) conscientizar os proprietários de estabelecimentos quanto à higiene e distribuição dos Alvarás Sanitários;
- c) proporcionar educação sanitária e ambiental às comunidades urbanas e rurais;
- d) fiscalizar os mananciais, proporcionando água potável.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECÍFICA PROGRAMA DA CRIANÇA

- a) atuar nas comunidades, através de orientação médica, com atenção ao programa de acompanhamento e orientação as crianças a partir do nascimento, com o teste do pezinho e vacinação.
- b) implantar o SISVAN e dar acompanhamento, orientação e complementação alimentar às crianças de baixo peso.
- c) proporcionar o atendimento odontológico, preventivo e curativo.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DO ADOLESCENTE

Implantar e aprimorar o Programa do Adolescente com orientações sobre os assuntos de prevenção tais como: AIDS, DST, métodos contraceptivos, drogas, prostituição, fumo e alcoolismo.

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE DA MULHER

Viabilizar o atendimento e orientação com equipe de profissionais (médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem), quanto ao atendimento igualitário a todas as mulheres do Município nos programas: pré-natal, preventivo do Câncer, planejamento familiar e DST, atenção ao climatério e ao puerpério.

CAPÍTULO VI

PROGRAMA DIABÉTICO

Viabilizar o atendimento ambulatorial através de exames clínicos e radiológicos, proporcionando um melhor controle da doença em cada paciente.

CAPÍTULO VII

PROGRAMA DE ATENÇÃO A HIPERTENSOS

Viabilizar e conscientizar os pacientes hipertensos da importância de consultas regulares e orientação médica.

CAPÍTULO VIII

PROGRAMA DE HANSENIASE E TUBERCULOSE

Proporcionar junto à equipe de profissionais que faz o acompanhamento aos pacientes, condições orientação e distribuição da medicação ao grupo.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA SAUDE MENTAL

Possibilitar encaminhamento para tratamento dos deficientes em escola da APAE.

CAPÍTULO X

PROGRAMA DA TERCEIRA IDADE

Viabilizar, junto aos grupos de Idosos do Município, orientação médica das doenças próprias da idade.

CAPÍTULO XI

PROGRAMA ODONTOLÓGICO

a) proporcionar, através do Setor de Odontologia orientação e tratamentos para os alunos da rede Municipal de ensino, com os seguintes programas de atendimento:
As crianças de 06 a 12 anos: orientação para escovação, com aplicação de flúor nas escolas, distribuição gratuita de escova e creme dental; atendimento a população adulta: urgência emergência.

CAPÍTULO XII

PROGRAMA DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Viabilizar a campanha atendendo ao artigo 102 do ECA.

CAPÍTULO XIII

PROGRAMA DE REINserÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A SALA DE AULA

Visa trazer de volta à sala de aula as crianças e adolescentes, em cumprimento ao que dispõe o § 3º do artigo 54 do ECA.

CAPÍTULO XIV

PROGRAMA DO ADOLESCENTE INFRATOR

Tem por finalidade proporcionar ao adolescente infrator, amparado no item III do artigo 117 do ECA, a oportunidade de prestação de serviços gratuitos à comunidade, com o objetivo de reintegrá-lo à comunidade.

CAPÍTULO XV

CRECHES COMUNITÁRIAS

Conceder apoio visando à manutenção e implantação de creches comunitárias no município.

CAPÍTULO XVI

EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA O MENOR CARENTE

Implantar programas de cursos livres supletivos em agropecuária, indústria e comércio.

CAPÍTULO XVII

EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) manter recursos específicos para a educação especial de apoio pedagógico;
- b) atender às crianças portadoras de necessidades especiais nas escolas públicas de educação infantil;
- c) aperfeiçoar os Convênios técnico-pedagógico com a APAE e entidades congêneres para distribuição de recursos pedagógicos e equipamentos específicos para portadores de deficiência, apoio financeiro às instituições oficiais de educação especial;
- d) realizar ações de conscientização da sociedade para a garantia dos direitos da pessoa com necessidades especiais.

CAPÍTULO XVIII

EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) implantar turmas de Educação Infantil através de programas, tendo como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até os seis anos;
- b) reestruturar o ensino de educação infantil, com investimentos na rede física de equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento dos educandos;
- c) oportunizar cursos de aperfeiçoamento aos profissionais que atuam nas classes de educação infantil;
- d) revisar e aprimorar proposta curricular na área de educação infantil.

CAPÍTULO XIX

EDUCAÇÃO DE ADULTOS

Manter programa que viabilize e estimule a permanência da clientela de educação de adultos na escola, através de auxílio transporte e materiais didático-pedagógicos.

CAPÍTULO XX

ENSINO FUNDAMENTAL

- a) capacitação da família agricultora, através de programas suplementares na escola em parceria com o Setor Municipal de Agricultura;
- b) dar continuidade ao processo de nucleação as escolas multisseriadas da rede municipal de ensino;
- c) implantar a política da escola nota dez;
- d) distribuir materiais didáticos a toda a rede escolar municipal;
- e) fornecer materiais de pesquisa, revistas, jornais, como fonte de recurso didático ao trabalho docente.
- f) melhorar e modernizar a rede de ensino através de informatização do sistema escolar.
- g) construir, ampliar, reformar e melhorar as unidades escolares.

- h) construir e ampliar salas-ambiente.
- i) implantar sistema de pesquisa informatizado na biblioteca escolar.
- j) revisar e implantar a proposta curricular através da elaboração e distribuição de documentos e informativos técnicos-didáticos, da promoção e participação em eventos, do assessoramento técnico-pedagógico em reuniões e visitas do programa nacional de atenção integral à criança e ao adolescente.
- k) implantar gestão democrática na educação através de assessoramento técnico-pedagógico.
- l) desenvolver programas de capacitação permanente dos profissionais da educação através de cursos de aperfeiçoamento a participação de eventos educacionais.
- m) incentivar a formação de recursos humanos capacitados e habilitados nas diversas áreas de atuação do Ensino Fundamental.
- n) realizar censo educacional no município.
- o) realizar eventos para divulgar os trabalhos educacionais desenvolvidos na rede de ensino, através de feiras, conferências, exposições.

CAPÍTULO XXI

DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA

- a) apoiar obras culturais através da promoção de concursos para produção de textos e edição de livros de autores do Município.
- b) apoiar associações e ou entidades que promovem eventos artísticos e culturais do município.
- c) incentivar grupos de dança existentes no município.
- d) promover atividades que venham a desenvolver e incentivar talentos e valores artísticos no município.
- e) incentivar a leitura através da melhoria do acervo bibliográfico da biblioteca pública, como fonte de incentivo à cultura individual.

CAPÍTULO XXII

FOMENTO DA ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO

- a) reorganizar e realizar os jogos abertos e escolares;
- b) participar do campeonato "Moleque Bom de Bola" a nível estadual;
- c) promover atividades esportivas para as pessoas com necessidades especiais;
- d) reorganizar eventos e campeonatos esportivos a nível de município e região.
- e) criar e incentivar escolinha de diversas modalidades esportivas.
- f) investir em profissionais habilitados na área de esporte.

CAPÍTULO XXIII

PRESERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MODELO AGRÍCOLA

- a) implantar o programa de produção florestal através de assistência técnica, financiamento e de extensão rural em reflorestamento;

- b) elaborar e divulgar análises conjunturais do comportamento das safras e do mercado;
- c) apoio aos grupos de cooperação agrícola;
- d) estimular as práticas de conservação de solo e formação de pastagens.

CAPÍTULO XXIV

REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

- a) divulgar as realizações através da produção e difusão de programas de rádio, jornal e de vídeos educativos;
- b) realizar análises laboratoriais na área agrícola;
- c) prestar assistência técnica e extensão rural a agricultores;
- d) capacitar agricultores e técnicos através de cursos.

CAPÍTULO XXV

PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR

Profissionalizar produtores nas atividades agropecuárias.

CAPÍTULO XXVI

GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE TRABALHO NO MEIO RURAL

- a) fomentar a implantação de pequenas indústrias e agroindústrias no meio rural através do apoio técnico para a elaboração de projetos e cursos de capacitação, a partir das legislações federais e estaduais.
- b) dar apoio técnico para implantação de pequenas agroindústrias no meio rural para grupos de cooperação agrícola.

CAPÍTULO XXVII

MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM, COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO AGRÍCOLA

- a) assistir tecnicamente os produtores rurais para instalação e melhoria de unidades de armazenamento de grãos através da elaboração de projetos;
- b) assistir tecnicamente os produtores rurais para instalação e melhoria de unidades de silagem através da elaboração de projetos;
- c) estimular a entrega de lácteos em grupos organizados.

CAPÍTULO XXVIII

ENGENHARIA RURAL E MOTOMECANIZAÇÃO

- a) apoiar a execução de obras de destocamento e limpeza, terraceamento em terras agricultáveis, de bebedouros, de canais de microdrenagem;
- b) regulamentar o direito de uso nos rios de domínio do Município.

CAPÍTULO XXIX

DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

- a) promover o fomento agropecuário através de aquisição de fatores de produção para revenda;
- b) desenvolver o melhoramento animal através de programas de inseminação artificial;
- c) incentivar à vigilância sanitária animal;
- d) desenvolver o melhoramento animal através de treinamentos e cursos de assistência técnica e produtores;

CAPÍTULO XXX

INTENSIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROBACIAS

- a) prestar assistência técnica a extensão rural na área de microbacias trabalhadas;
- b) administrar, monitorar e avaliar as ações do projeto microbacia através da implantação de florestas.
- c) elaborar mapas de uso do solo das microbacias;
- d) ampliar a abrangência do projeto microbacias;
- e) aplicar a legislação ambiental no âmbito do projeto microbacias;
- f) proteger os parques e reservas biológicas através da criação e manutenção de unidades de preservação ecológica;
- g) incentivar a conservação do solo, o reflorestamento, a aquisição de sementes de adubo verde e a construção de esterqueiras, de instalações sanitárias e de proteção de fontes.

CAPÍTULO XXXI

PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE

ESTRADAS MUNICIPAIS DE ACESSO AS COMUNIDADES

- a) manter e melhorar a malha rodoviária existente;
- b) implantar e pavimentar rodovias;
- c) realizar a pavimentação de baixo custo;
- d) implantar o paisagismo e a sinalização nos acessos às principais comunidades;

- e) aumentar a segurança nas estradas através da sinalização horizontal e vertical de rodovias;
- f) promover a recuperação ambiental das faixas de domínio das rodovias;
- g) estruturar patrulha rodoviária através da aquisição de máquinas, motores e equipamentos.

CAPÍTULO XXXII

SISTEMA DE APOIO TECNOLÓGICO E

GERENCIAL AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Estimular o desenvolvimento sócio-econômico através de incentivos às pequenas empresas;

CAPÍTULO XXXIII

MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS

- a) implantar o terminal rodoviário de passageiros;
- b) definir a política municipal de transporte de passageiros para o controle da demanda;
- c) implantar abrigos de passageiros;

CAPÍTULO XXXIV

GERAÇÃO DE EMPREGOS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) implantar incubadora industrial;
- b) implantar área industrial e criar incentivos à instalação de empresas no município.

CAPÍTULO XXXV

PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO

Sistematizar as informações de capacitação para a competitividade.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), em 26 de novembro de 1998.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal